



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.671/2020

Instaura e Regula os procedimentos para a transição de governo no Município de Santo Antônio do Amparo/MG para o mandato 2021/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Estadual 19.434/2011, no uso de suas atribuições legais, e considerando;

- que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;
- que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo/MG;
- a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Santo Antônio do Amparo/MG;
- o requerimento formulado pelo Prefeito Eleito de Santo Antônio do Amparo/MG para o mandato de 2021/2024;

DECRETA:

Art.1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito de Santo Antônio do Amparo/MG, após a proclamação do resultado oficial das eleições pela 46ª Zona Eleitoral de Bom Sucesso/MG, e a seu pedido, fica instaurada a Transição de Governo nos termos deste Decreto.



Art. 2º A Equipe de Transição de Governo será integrada por representantes da atual Administração e do Prefeito Eleito, incluído um Coordenador, na forma que segue:

I- O Prefeito Eleito indicou através do requerimento protocolado no dia 17 de novembro de 2020 seus membros a saber:

- a) Cristiano Mata de Paula
- b) Valéria Fidelis Lisboa
- c) Joaquim Antônio Isidro
- d) Marcos Campideli
- e) Petrônio Campos Resende
- f) Eliedson Viana Barros

II- O Prefeito de Santo Antônio do Amparo/MG nomeia neste ato os representantes do Governo Municipal, designando os Coordenadores conforme abaixo se segue:

- a) Pablo Avellar Carvalho - Coordenador
- b) Leonardo Afonso Côrtes - Coordenador
- c) Cristina Lúcia Lage Dutra Pitchon Ferreira - Secretaria da Fazenda
- d) Leonardo Vicente de Carvalho - Secretário de Administração
- e) Elaine Castro Bolcato - Diretora de RH
- f) Marcelo Carrara - Secretário de Saúde
- g) Antônio Augusto Andrade - Secretaria da Fazenda
- h) Luiz Carlos dos Santos - Secretaria Assistência Social
- i) Ana Carolina Tomaz de Carvalho - Secretaria de Educação
- j) Josimar Ribeiro de Avelar - Chefe de Gabinete
- k) Fábio Resende Borges - Secretário Municipal de Obras
- l) Soraia do Carmo Bolcato - Setor Licitações



Art. 3º A Equipe de Transição de que trata o art. 2º deste Decreto terá por objetivo se inteirar dos projetos e programas em andamento de todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Equipe de Transição composta nos termos do inciso I do art. 2º caberá obter informações sobre:

I - os programas, projetos, convênios e contratos do Município de Santo Antônio do Amparo/MG;

II - contas públicas;

III - outras informações necessárias e indispensáveis ao regular funcionamento da Prefeitura, em atendimento ao interesse público e a continuidade dos serviços a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º As informações, relatórios e documentos que vierem a ser solicitadas deverão ser entregues a partir do requerimento protocolado pelo candidato que os relaciona, nos termos da Lei Estadual n. 19.434/2011, devendo apresentar o requerimento e os coordenadores do candidato eleito no prazo de 02 dias a contar desta data.

Parágrafo único. Os relatórios, informações e documentos prestados pelo Governo Municipal que contiverem informações completas e inalteráveis até 31/12/2020 serão entregues como forma de antecipação de transmissão de cargo.

Art. 5º O Chefe de Gabinete organizará e disponibilizará à Equipe de Transição a sala de reuniões no paço municipal para realizar os trabalhos, em sendo necessário.

Parágrafo único. Poderão as equipes de transição solicitar informações aos técnicos administrativos e operacionais, ora servidores municipais, através dos coordenadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 6º As reuniões entre os integrantes da Equipe de Transição, estabelecidas nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. Todas as informações, relatórios, documentos e agendamentos de reuniões deverão ser solicitados e entregues entre os Coordenadores, mediante ofício, visando o regular e eficiente desempenho dos trabalhos.

Art. 7º Reconhecida a necessidade pela Equipe de Transição, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Santo Antônio do Amparo, 17 de novembro de 2020.

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal

